

ACORDO DE PARCEIRO DE CANAL/REVENDEDOR TERMOS E CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS¹

Os presentes Termos e Condições para Aquisição de Serviços do Acordo de Parceiro de Canal/Revendedor (os “Termos Gerais”) integram o acordo (o “Acordo”) entre a Park Place Technologies (“PPT”) e a parte que atua como parceira de canal ou revendedora de serviços da PPT (“Parceiro”) e incluem o seguinte, tudo considerado incorporado por esta referência: estes Termos Gerais; Cronogramas de Pedido e/ou Declarações de Trabalho (“Pedido/SOW”) emitidos pela PPT e aceites pelo Parceiro; Descrições de Serviços; e outros termos expressamente referenciados no que precede. Em caso de conflito entre estes Termos Gerais e o Pedido/SOW, o Pedido/SOW prevalecerá.

1. Termos Definidos. As definições seguintes aplicam-se para efeitos do presente Acordo: “Data de Vigência” (“Effective Date”) significa a data de aceitação, pelo Parceiro, do Pedido/SOW. “Serviços” (“Services”) tem o significado estabelecido no Pedido/SOW. “Utilizador Final” (“End-User”) significa o cliente do Parceiro a quem os Serviços serão prestados. Todos os termos iniciados por maiúscula utilizados no presente e não definidos nestes Termos Gerais terão o significado que lhes é atribuído noutras partes do Acordo.

2. Prazo. O prazo do Acordo (o “Prazo”) inicia-se na Data de Vigência e termina com a conclusão dos Serviços, conforme previsto no Pedido/SOW.

3. Taxas. Salvo disposição em contrário no Pedido/SOW, todas as taxas são faturadas anualmente, de forma antecipada, e são pagáveis no prazo líquido de trinta (30) dias. Caso as taxas não sejam pagas atempadamente, a PPT poderá (a) antecipar o vencimento e exigir o pagamento integral de todos os montantes devidos, incluindo quaisquer pagamentos de prestações subsequentes, e/ou (b) suspender ou rescindir os Serviços.

4. Conformidade do Parceiro. O Parceiro cumprirá, e exigirá que os seus Utilizadores Finais cumpram, todas as leis e regulamentos que lhe sejam aplicáveis, ou aos seus Utilizadores Finais, nos termos das leis de todas as jurisdições aplicáveis. Nem o Parceiro nem o seu Utilizador Final constam de qualquer lista do governo dos EUA ou de outra autoridade aplicável de pessoas ou entidades com as quais pessoas dos EUA ou entidades aplicáveis da PPT estejam proibidas de transacionar, nem são detidos ou controlados por, ou atuam em nome de, quaisquer dessas pessoas ou entidades, e o Parceiro não consta de qualquer lista semelhante de partes proibidas ou sancionadas de uma jurisdição não pertencente aos EUA. O Parceiro não irá, e fará com que o seu Utilizador Final não, aceder ou utilizar os Serviços de qualquer forma que leve qualquer parte a violar qualquer embargo dos EUA ou internacional, lei de controlo de exportações, ou proibição. O Parceiro não recebeu nem lhe foi oferecido qualquer suborno, comissão ilegal, pagamento, presente, ou coisa de valor, ilegal ou imprópria, de qualquer pessoa, em ligação com o Acordo. Se o Parceiro tiver conhecimento de qualquer violação das restrições acima, o Parceiro notificará prontamente a PPT. O Parceiro declara que detém toda a titularidade, licença, ou outros direitos necessários para que a PPT execute os Serviços sem infringir direitos de terceiros. A PPT está plenamente comprometida com o respeito pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos em todo o mundo; o Parceiro reconhece que não utilizará nem permitirá a utilização, e fará com que o seu Utilizador Final não utilize nem permita a utilização, de quaisquer produtos, serviços e tecnologia adquiridos junto da PPT para a violação de direitos humanos.²

5. Garantia Limitada e Limitação de Responsabilidades.³⁴

a. A PPT garante que os Serviços serão prestados por pessoal supervisionado e qualificado e serão prestados de forma adequada e profissional e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA SUBSECÇÃO SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS DA PPT E NÃO EXISTEM QUAISQUER

¹ Consulte, por favor, as notas de rodapé neste documento e o Anexo A para disposições alternativas exigidas para cumprimento das leis locais.

² Consulte o Anexo A para disposições adicionais aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy).

³ Consulte o Anexo A relativamente aos termos do Parágrafo 5 aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies GmbH (PPT Germany).

⁴ Consulte o Anexo A relativamente aos termos do Parágrafo 5 aplicáveis a contratos celebrados com a Park Place Technologies Limited (PPT UK).



OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO OU APTIDÃO PARA UM DETERMINADO FIM.

- b. A RESPONSABILIDADE TOTAL DA PPT POR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA, EM CONEXÃO COM O ACORDO, FICA LIMITADA A DANOS DIRETOS COMPROVADOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR NEGLIGÊNCIA GRAVE DA PPT, DOLO, VIOLAÇÃO DE GARANTIA OU INCUMPRIMENTO CONTRATUAL. A REPARAÇÃO EXCLUSIVA DO PARCEIRO PARA QUALQUER RECLAMAÇÃO DESSA NATUREZA NÃO EXCEDERÁ AS TAXAS PAGAS PELO PARCEIRO AO ABRIGO DO PEDIDO/SOW APLICÁVEL DURANTE O PERÍODO DE UM (1) ANO QUE PRECEDE A DATA DA RECLAMAÇÃO. EM CASO ALGUM A PPT SERÁ RESPONSÁVEL POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITAS, INTERRUÇÃO DA ATIVIDADE, OU QUAISQUER DANOS INDIRETOS, PUNITIVOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, EXEMPLARES, EXTRA CONTRATUAIS OU CONSEQUENTES.
- c. Nenhuma ação judicial emergente do Acordo poderá ser intentada pelo Parceiro contra a PPT após um (1) ano contado da data em que a reclamação surgir.

6. Indemnização. A PPT irá defender, indemnizar e manter o Parceiro indene face a toda e qualquer responsabilidade, perda, dano, custo e despesa (incluindo, sem limitação, honorários razoáveis de advogados) sofridos em resultado de qualquer reclamação, exigência, ação ou processo de terceiro apresentado ou instaurado contra o Parceiro em razão de infração, pela PPT, de qualquer patente, segredo comercial, marca, direito de autor ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de terceiros, em relação aos Serviços. Este compromisso fica condicionado a que o Parceiro (i) forneça à PPT notificação escrita imediata da reclamação; (ii) atribua à PPT o controlo exclusivo da defesa da reclamação, incluindo, se aplicável, negociações de acordo; e (iii) preste, a expensas da PPT, cooperação razoável na defesa contra a reclamação. A PPT não terá qualquer obrigação ao abrigo do presente Parágrafo 6 se a alegada infração resultar do cumprimento, pela PPT, de especificações do equipamento do Parceiro, ou de atos ou utilizações pelo Parceiro.

7. Seguro. A PPT manterá, durante o Prazo, seguro junto de seguradoras de reconhecida solidez financeira contra perdas e riscos que sejam usuais em conexão com a prestação dos Serviços, conforme estabelecido na(s) Descrição(ões) de Serviços aplicável(eis) ou no SOW. Mediante solicitação, a PPT entregará ao Parceiro um certificado de seguro que comprove o mesmo.

8. Proteção de Dados. Em conexão com os Serviços e o Acordo, a PPT não acederá nem de outra forma tratará quaisquer informações pessoais identificáveis (isto é, informações relativas a pessoas singulares identificadas ou identificáveis), exceto os nomes e os dados de contacto de pessoas empregadas ou contratadas pelo Parceiro, na medida do necessário para prestar os serviços e administrar o Acordo. Ao fazê-lo, a PPT atuará como responsável pelo tratamento autónomo e, pelo presente, compromete-se a cumprir todas as obrigações aplicáveis à PPT enquanto responsável pelo tratamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais leis de proteção de dados relativas à salvaguarda e ao tratamento lícito de dados pessoais, na medida do aplicável. O Aviso de Informação ao Cliente, disponível em [LEGPOL026-Information-Notice-pursuant-to-art-13-of-EU-Regulation-2016-679.pdf](#) ([parkplacetechnologies.com](#)) e considerado incorporado nestes Termos Gerais, inclui informações adicionais sobre as atividades de tratamento da PPT na sua qualidade de responsável pelo tratamento autónomo. Se o Parceiro e a PPT celebrarem um acordo de tratamento de dados, esse acordo prevalecerá sobre as disposições do presente Parágrafo 8.

9. Confidencialidade. “Informação Confidencial” é a informação escrita ou eletrónica fornecida por uma parte à outra que seja marcada como confidencial ou que a parte destinatária saiba, ou deva saber, que é confidencial ou proprietária. A parte destinatária concorda em não utilizar a Informação Confidencial da outra parte, exceto no desempenho do Acordo ou dos Serviços. A parte destinatária tratará a Informação Confidencial da outra parte da mesma forma como trata a sua própria Informação Confidencial e envidará esforços comercialmente razoáveis para proteger a confidencialidade dessa Informação Confidencial. A obrigação de manter a informação confidencial não se aplica a qualquer informação que tenha sido divulgada em fontes publicamente disponíveis ou que esteja na posse legítima da parte destinatária sem uma obrigação de confidencialidade. Caso a parte destinatária seja obrigada a divulgar Informação Confidencial por ordem judicial ou por força de lei, a parte destinatária notificará a parte divulgadora antes da divulgação exigida. As obrigações de confidencialidade previstas no presente Parágrafo 9 aplicam-se durante o Prazo e por um período de dois (2) anos após a expiração. As partes devolverão ou destruirão a Informação Confidencial da outra mediante solicitação.

10. Disposições Gerais.

- a. Alteração. O Acordo não poderá ser alterado, modificado ou aditado, exceto por escrito assinado por ambas as partes, e qualquer tal alteração, modificação ou aditamento deverá referir expressamente o Acordo.
- b. Acordo Integral. O Acordo contém o entendimento integral das partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos anteriores entre as partes. As Partes acordam especificamente que o Acordo substitui e torna nulos quaisquer termos e condições em contrário contidos numa ordem de compra, confirmação de venda ou outro instrumento, acordo ou documento que não esteja expressamente referenciado no Acordo e incorporado como parte do Acordo.
- c. Rescisão por Incumprimento.⁵ Qualquer das Partes poderá rescindir uma Ordem/SOW mediante notificação por escrito à outra Parte em caso de incumprimento material, pela outra Parte, das obrigações ao abrigo do Acordo.
- d. Sem Renúncias Implícitas. A falta de qualquer das Partes, em qualquer momento, em exigir da outra o cumprimento de qualquer disposição aqui prevista não afetará o direito dessa Parte de exigir o cumprimento em qualquer momento posterior, nem a falta de qualquer das Partes em adotar medidas relativamente a uma violação de qualquer disposição do Acordo será considerada ou tida como uma renúncia à própria disposição.
- e. Lei Aplicável e Resolução de Litígios. O Acordo é regido por (a) se a Parte PPT for a Park Place Technologies, LLC, as leis do Estado de Ohio, e (b) caso contrário, as leis comerciais da jurisdição da entidade PPT identificada na Ordem/SOW aplicável. No caso de qualquer controvérsia ou reclamação decorrente de ou relacionada com os Serviços ou com o Acordo, as Partes concordam em primeiro lugar consultar-se mutuamente e, reconhecendo os seus interesses recíprocos, tentar alcançar uma resolução satisfatória. Se não alcançarem uma resolução no prazo de sessenta (60) dias, então, mediante notificação de uma Parte à outra, as controvérsias ou reclamações não resolvidas serão definitivamente dirimidas por arbitragem (i) se nos EUA, em Cleveland, Ohio, ao abrigo das Commercial Arbitration Rules da American Arbitration Association e aplicando a lei aplicável acima indicada, e (ii) se fora dos EUA, no local principal de negócios mais próximo da PPT, ao abrigo das Rules of Arbitration da International Chamber of Commerce e aplicando a lei aplicável acima indicada, em qualquer dos casos por um árbitro único nomeado de acordo com as regras aplicáveis. O idioma da arbitragem será o inglês. A sentença relativa à decisão proferida pelo árbitro será vinculativa e poderá ser homologada em qualquer tribunal com jurisdição sobre a matéria.⁶
- f. Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo se tal incumprimento se dever a causas fora do controlo razoável de uma Parte, incluindo, entre outras, atos de força maior, pandemias, epidemias ou outras perturbações generalizadas da saúde, recomendações ou ordens governamentais, incluindo, entre outras, restrições de viagem e de circulação ou encerramentos de fronteiras, atos de terrorismo, guerra ou atos de guerra, desastres naturais ou provocados pelo homem, interrupções de conectividade, escassez de materiais, greves, atrasos no transporte ou qualquer outro evento de força maior. O prazo para o cumprimento de qualquer dessas obrigações será prorrogado pelo período perdido em virtude de tal causa, comprometendo-se a PPT a restabelecer os Serviços assim que, de forma razoável, lhe for possível fazê-lo.
- g. Separabilidade; Títulos. Qualquer disposição do Acordo que seja considerada proibida ou inexecutável por um tribunal de jurisdição competente será ineficaz apenas na medida dessa proibição ou inexecutabilidade e será separada, sem invalidar as restantes disposições do Acordo. Os títulos utilizados no Acordo destinam-se apenas à conveniência e não afetarão a interpretação do Acordo.
- h. Notificações. Para efeitos do presente Acordo, as notificações à PPT deverão ser feitas por escrito e endereçadas à Park Place Technologies no endereço indicado na Ordem/SOW ou em 747 Alpha Drive, Cleveland, OH 44143 USA, Attention: Office of General Counsel. Considerar-se-á que a notificação foi efetuada no momento em que for entregue ou apresentada para entrega ao destinatário. As notificações eletrónicas são permitidas em substituição do disposto acima, com o consentimento do destinatário.
- i. Sem Beneficiários Terceiros. Nada neste Acordo, expresso ou implícito, confere a qualquer pessoa ou entidade que não as Partes e os seus respetivos sucessores e cessionários permitidos quaisquer direitos, benefícios, recursos, obrigações ou responsabilidades ao abrigo de, ou em virtude de, este Acordo.⁷

⁵ Consulte o Anexo A para os termos do Parágrafo 10(c) aplicáveis aos contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy).

⁶ Consulte o Anexo A para linguagem contratual adicional aplicável aos contratos celebrados com a Park Place Technologies Limited (PPT UK).

⁷ Consulte o Anexo A para linguagem contratual adicional aplicável aos contratos celebrados com a Park Place Technologies Limited (PPT UK).

11. Não Aliciamentoo. O Parceiro reconhece e concorda que, durante o Prazo e por doze (12) meses após a cessação do Acordo, não contratará nem solicitará a contratação de quaisquer empregados, prestadores de serviços (contractors) ou agentes da PPT que tenham prestado serviços diretamente ao Parceiro durante os doze (12) meses anteriores, sem o consentimento prévio e por escrito da PPT, excluindo-se a solicitação ou contratação por meio de anúncios gerais de emprego ou publicações.

12. Disposições Específicas dos Serviços.

- a. Serviços de Manutenção de Hardware. Para efeitos destes Termos Gerais, “Serviços de Manutenção” são os Serviços que sejam delineados como serviços de manutenção de hardware num Order Schedule, e “Equipamento Abrangido” significa o equipamento do Utilizador Final identificado num Order Schedule para Serviços de Manutenção. Exclusivamente no que respeita aos Serviços de Manutenção: (i) o Parceiro poderá remover itens individuais de Equipamento Abrangido dos Serviços de Manutenção mediante notificação prévia por escrito à PPT com noventa (90) dias de antecedência; (ii) os créditos resultantes da remoção de Equipamento Abrangido dos Serviços de Manutenção serão rateados proporcionalmente a partir da data efetiva de remoção, com base num mês de 30 dias; e (iii) o documento “Hardware Maintenance Product Details” (disponível em <https://www.parkplacetechnologies.com/contracts/> e considerado parte integrante do Acordo) estabelece determinadas limitações e exonerações de responsabilidade aplicáveis aos Serviços de Manutenção para o equipamento identificado.
- b. Serviços de Suporte Técnico de Software. “Serviços Técnicos de Software” são os Serviços que sejam delineados como suporte técnico de software num Order Schedule. Não é permitida rescisão antecipada no que respeita aos Serviços Técnicos de Software. O documento “Software Technical Support Product Boundaries” (disponível em <https://www.parkplacetechnologies.com/contracts/> e considerado parte integrante do Acordo) estabelece determinadas limitações e exonerações de responsabilidade aplicáveis aos Serviços Técnicos de Software para produtos e sistemas identificados.

13. Serviços Geridos de Infraestrutura. Os serviços geridos de infraestrutura são Serviços que são delineados como serviços geridos, serviços geridos remotos ou serviços geridos de infraestrutura, ou nomenclatura semelhante, numa SOW e podem incluir serviços licenciados, alojados, SaaS, ou baseados na nuvem, ou híbridos (“Serviços IMS”). Os Serviços de Nuvem podem incluir ou exigir a utilização de software, plataformas, serviços, subscrições ou licenças de terceiros (“Materiais de Terceiros”). O Parceiro reconhece, e exigirá que o seu Utilizador Final reconheça, que os Materiais de Terceiros podem estar sujeitos a termos e condições separados impostos pelo fornecedor terceiro aplicável (incluindo termos de licença de utilizador final, termos de subscrição, políticas de utilização aceitável, avisos de privacidade, termos click-through ou outros termos semelhantes) (coletivamente, “Termos de Terceiros”). O Parceiro concorda que cumprirá, e exigirá que o seu Utilizador Final cumpra, todos os Termos de Terceiros aplicáveis. O Parceiro concorda ainda que, caso os Materiais de Terceiros exijam que a PPT contrate diretamente com o Utilizador Final relativamente a tais Materiais de Terceiros, o Parceiro permite e autoriza expressamente a PPT a fazê-lo, com cobranças pela PPT ao Utilizador Final conforme acordado.

14. Traduções. No caso de o Acordo ser apresentado em versões traduzidas, para efeitos de interpretação contratual, prevalecerá a versão em inglês, salvo se de outro modo estiver previsto no Adendo A.⁸

- a. Aplicável Apenas ao Japão: Exclusão de Forças Antissociais. Consulte o Adendo A – Japão.⁹
- b. Aplicável Apenas à Itália: Aprovação Específica de Disposições. Consulte o Adendo A – Itália.¹⁰

15. Nomeação Não Exclusiva. Os direitos do Parceiro ao abrigo do Acordo são não exclusivos.

⁸ Consulte o Adendo A para a redação contratual aplicável aos contratos celebrados com a Park Place Technologies Japan G.K. (PPT Japan).

⁹ Consulte o Adendo A para a redação contratual aplicável apenas aos contratos celebrados com a Park Place Technologies Japan G.K. (PPT Japan).

¹⁰ Consulte o Adendo A para a redação contratual aplicável apenas aos contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy).

ADENDO A AOS TERMOS GERAIS

As disposições abaixo aplicam-se na, e apenas na, jurisdição identificada.

País	Termos Específicos por País
Alemanha	<p>1. Em substituição do Parágrafo 5 acima dos Termos Gerais, aplicar-se-á, em seu lugar, a seguinte redação aos Termos Gerais celebrados com a Park Place Technologies GmbH (PPT Germany):</p> <p><i>5. <u>Garantia Limitada e Limitação de Responsabilidades.</u></i></p> <p><i>a. A PPT garante que os Serviços serão prestados por pessoal supervisionado e qualificado e serão prestados de forma adequada e profissional e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. AS GARANTIAS NESTA SUBSECÇÃO SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS DA PPT E NÃO EXISTEM QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO OU IDONEIDADE PARA UM DETERMINADO FIM.</i></p> <p><i>b. A PPT será responsável por danos – independentemente do fundamento jurídico – apenas no caso de: (i) dolo ou negligência grave; (ii) lesão culposa à vida, ao corpo ou à saúde; (iii) responsabilidade obrigatória ao abrigo da Lei Alemã de Responsabilidade por Produtos (German Product Liability Act); (iv) assunção de uma garantia ou de um risco de provisionamento; e (v) violação culposa de obrigações contratuais essenciais (as chamadas “obrigações cardinais”). No caso de violação de obrigações contratuais essenciais por negligência simples, a responsabilidade da PPT ficará limitada ao dano previsível e típico do contrato. A responsabilidade por danos indiretos ou consequenciais, em especial lucros cessantes, fica excluída, salvo se resultar de dolo ou negligência grave.</i></p> <p><i>c. Todas as reclamações por danos contra a PPT, independentemente do fundamento jurídico, prescreverão doze (12) meses após a data de entrega dos Serviços. Isto não se aplicará a reclamações decorrentes de dolo, negligência grave, lesão à vida, ao corpo ou à saúde, ou ao abrigo da Lei de Responsabilidade por Produtos.</i></p>
Itália	<p>1. O seguinte constitui linguagem adicional aplicável ao Parágrafo 4 dos Termos Gerais a contratos celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy):</p> <p><i>O Cliente compromete-se a abster-se de condutas suscetíveis de resultar em atos ilegais ou delitos ao abrigo do Decreto Legislativo Italiano 2231 de 2001.</i></p> <p>2. Em substituição do Parágrafo 10(c) acima dos Termos Gerais, aplicar-se-á, em alternativa, a seguinte redação aos Termos Gerais celebrados com a Park Place Technologies Italy SRL (PPT Italy):</p> <p><i>(c) Qualquer Parte poderá rescindir um SOW mediante notificação por escrito a qualquer momento se a outra Parte não sanar qualquer incumprimento dos termos do presente Acordo e/ou do SOW aplicável no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação por escrito da respetiva violação. As Partes acordam que o Acordo (incluindo SOWs) poderá ser rescindido pela PPT, nos termos e para os efeitos do Artigo 1456 do Código Civil Italiano, mediante notificação por escrito enviada pela PPT, no caso de Cliente não cumprir as obrigações estabelecidas na Secção 3, Secção 4, Secção 9, a frase precedente da presente Secção 10(c), ou Secção 11 dos Termos Gerais, sem prejuízo do direito da PPT de exigir indemnização pelos danos sofridos.</i></p> <p>3. O seguinte serve como Secção 16 dos Termos Gerais:</p> <p><i>16. <u>Aprovação Específica das Disposições.</u> Nos termos e em conformidade com os Artigos 1341 e 1342 do Código Civil Italiano, o Cliente declara ter lido atentamente e aprovado especificamente as seguintes cláusulas:</i></p>



	<p>3 - Taxas 5 - Garantia Limitada e Limitação de Responsabilidades 9 – Confidencialidade 10(c) – Rescisão por Incumprimento 10(d) – Ausência de Renúncias Implícitas 10(e) – Resolução de Litígios 11 – Não Solicitação 14 – Traduções As descrições dos Serviços adquiridos, conforme estabelecido em https://www.parkplacetechnologies.com/contracts/</p>
Japão	<p>1. O seguinte serve como Secção 14 dos Termos Gerais:</p> <p><i>Traduções.</i> Os Termos Gerais são redigidos em língua japonesa. A versão em inglês é uma tradução, e a versão em japonês prevalecerá caso exista qualquer inconsistência entre as versões em japonês e em inglês.</p> <p>2. O seguinte serve como Secção 16 dos Termos Gerais:</p> <p>16. <i>Exclusão de Forças Antissociais.</i></p> <p>A. Cada Parte declara que ela ou qualquer dos seus administradores não se enquadra, nem virá a enquadrar-se no futuro, em qualquer dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">um grupo criminoso organizado, membro de grupo criminoso organizado, pessoa para a qual ainda não tenham decorrido cinco (5) anos desde que deixou de ser membro de grupo criminoso organizado, membro associado de grupo criminoso organizado, sociedade relacionada com grupo criminoso organizado, extorsionário corporativo, ação social, etc., extorsionário que se faça passar por defensor, grupo criminoso organizado que utilize conhecimento especializado, etc., ou qualquer outra pessoa similar (“Força Antissocial”);uma relação em que a gestão dessa Parte é controlada por uma Força Antissocial;uma relação em que uma Força Antissocial esteja substancialmente envolvida na gestão dessa Parte;uma relação que utilize de forma inadequada uma Força Antissocial, nomeadamente para fins de obtenção de benefício indevido para si própria ou para qualquer terceiro, ou para fins de infligir danos a qualquer terceiro;uma relação que esteja envolvida com uma Força Antissocial de modo a fornecer fundos, etc., ou a conceder facilidades;uma relação na qual administradores ou membros substancialmente envolvidos na sua gestão tenham uma relação socialmente reprovável com uma força antissocial. <p>B. Cada Parte obriga-se a não praticar, por si própria ou por intermédio de terceiro, qualquer ato que se enquadre em qualquer dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">um ato de fazer exigências violentas;um ato de fazer exigências irrazoáveis que excedam a responsabilidade legal da Parte demandada;um ato de utilizar linguagem ameaçadora ou utilizar violência em relação a uma transação;um ato de desacreditar a outra Parte ou perturbar as operações da outra Parte mediante a disseminação de rumores, utilização de meios fraudulentos ou força;qualquer outro ato similar a qualquer dos anteriores. <p>C. Qualquer Parte poderá rescindir o presente Acordo se a outra Parte violar o subparágrafo a ou b do presente Parágrafo 15, e a Parte que rescinde poderá exigir à outra Parte os danos incorridos em consequência da rescisão.</p> <p>D. Se qualquer das Partes rescindir o presente Acordo nos termos do Parágrafo c do presente Artigo, a Parte que rescinde não será responsável por danos, etc., incorridos pela outra Parte.</p>



<p>Reino Unido</p>	<p>Considera-se que o Parágrafo 5 dos Termos Gerais inclui o seguinte subponto adicional (d):</p> <p><i>“(d) As Partes aceitam que nada nestes Termos Gerais (incluindo, sem limitação, o Parágrafo 5(b)) limita ou de outra forma exclui qualquer responsabilidade por: (i) fraude ou declarações fraudulentas; (ii) morte ou lesão corporal resultante de atos ou omissões negligentes de uma Parte em conexão com a Ordem/SOW; ou (iii) qualquer responsabilidade que não possa ser limitada ou excluída por lei.”</i></p> <p>2, Considera-se que o Parágrafo 10(f) dos Termos Gerais inclui a seguinte redação adicional:</p> <p><i>“O presente Parágrafo 10(f) aplicar-se-á a qualquer litígio ou reclamação (incluindo litígios ou reclamações extracontratuais) decorrente de ou em conexão com estes Termos Gerais, a Ordem/SOW ou o respetivo objeto ou a sua formação.”</i></p> <p>3. Considera-se que o Parágrafo 10(i) dos Termos Gerais inclui a seguinte redação adicional:</p> <p><i>“Uma pessoa que não seja Parte do presente Acordo não terá qualquer direito de exigir o cumprimento de qualquer termo do presente Acordo ao abrigo da Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999.”</i></p>
--------------------	--